

- b) Avaliar a qualidade de execução dos serviços prestados;  
 c) Verificar e supervisionar as condições necessárias ao funcionamento das actividades de enriquecimento curricular, sem prejuízo dos deveres e responsabilidades que cabem às entidades promotoras.

## Cláusula 7.ª

**Obrigações do segundo outorgante**

Constituem obrigações do segundo outorgante:

- a) Garantir a afectação das verbas atribuídas a título de comparticipação financeira às finalidades enunciadas na cláusula 2.ª do presente contrato;  
 b) Assegurar a boa prestação das actividades apoiadas nos termos do presente contrato-programa bem como garantir as adequadas condições de funcionamento e segurança das instalações;  
 c) Prestar ao primeiro outorgante todas as informações que este considere necessárias à avaliação da qualidade de execução dos serviços e à adequada verificação e supervisão das condições de funcionamento das actividades apoiadas.

## Cláusula 8.ª

**Acompanhamento e controlo**

O acompanhamento e controlo da execução das actividades apoiadas nos termos do presente contrato cabe ao primeiro outorgante, reservando-se este o direito de, por si ou por terceiro que entenda designar, exercer os necessários poderes de fiscalização.

## Cláusula 9.ª

**Deveres de cooperação**

Os outorgantes no presente contrato e os agrupamentos de escolas obrigam-se a respeitar os deveres de boa cooperação entre si, bem como com outras instituições e organismos envolvidos na concretização do Programa, em vista da eficiência e eficácia da respectiva execução.

## Cláusula 10.ª

**Revisão do contrato-programa**

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes, celebrado na forma escrita.

## Cláusula 11.ª

**Incumprimento e resolução do contrato**

1 — O incumprimento por parte do segundo outorgante do disposto na cláusula 7.ª do presente contrato-programa, confere ao primeiro outorgante o direito de resolução do contrato.

2 — A resolução do contrato nos termos do número anterior implica a restituição das quantias correspondentes às comparticipações financeiras não utilizadas ou indevidamente utilizadas, obrigando-se o segundo outorgante a repor, no prazo máximo de 60 dias a contar da data da notificação do exercício do direito de resolução, à ordem do primeiro outorgante, as importâncias em causa, acrescidas de juros à taxa legal.

## Cláusula 12.ª

**Vigência e denúncia**

1 — O presente contrato vigora no ano lectivo de 2006/07, iniciando a sua vigência na data da sua assinatura e reportando os seus efeitos à data do início das actividades de enriquecimento curricular, renovando-se automaticamente nos anos lectivos seguintes, salvo comunicação em contrário de qualquer das partes outorgantes ao outro outorgante, notificada com a antecedência mínima de noventa dias relativamente ao termo do ano lectivo.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, o começo da vigência do presente contrato-programa para o ano lectivo de 2007/08 e seguintes, coincide com a data de início do ano lectivo.

## Cláusula 13.ª

**Cláusulas transitórias para o ano lectivo de 2006-2007**

1 — Para o ano lectivo de 2006-2007, as actividades de enriquecimento curricular devem ter o seu início até 06 de Novembro de 2006.

2 — Caso as referidas actividades se iniciem em data posterior à indicada no número anterior, ao valor total de comparticipação financeira calculado nos termos da cláusula 4.ª serão deduzidas as seguintes quantias, por cada semana de atraso:

De acordo com o artigo 3º do regulamento:

- a) 7,50 €  
 b) 5,45 €  
 c) 5,45 €  
 d) 4,85 €  
 e) 3,90 €  
 f) 3,90 €  
 g) 3,00 €

26 de Novembro de 2006. — A Directora Regional de Educação, *Engrácia Rebelo de Fonseca e Castro*. — O Presidente da Câmara, *João Germano Mourato Leal Pinto*.

**Despacho n.º 10480/2008**

Por despacho do Secretário-geral Adjunto, por delegação de competências do Secretário-geral, e da Directora Regional da Direcção Regional de Educação do Centro, de 10/12/2007 e 07/11/2007, respectivamente:

Maria Margarida Saraiva Rodrigues Marques, Assistente Administrativa Especialista do Quadro Único do Ministério da Educação — transferido para o Quadro Distrital de Vinculação de Viseu com afectação à Escola Secundária Afonso de Albuquerque, com efeitos a 1 de Maio de 2008.

25 de Março de 2008 — A Directora Regional, *Engrácia de Castro*.

**Despacho n.º 10481/2008**

Por despacho do Secretário-geral Adjunto, por delegação de competências do Secretário-geral, e da Directora Regional da Direcção Regional de Educação do Centro, de 02/11/2007 e 07/11/2007, respectivamente:

Maria Estela Gouveia Antunes, Assistente Administrativa Especialista do Quadro Único do Ministério da Educação — transferido para o Quadro Distrital de Vinculação de Viseu com afectação ao Agrupamento de Escolas Infante D. Henrique, com efeitos a 1 de Maio de 2008.

25 de Março de 2008 — A Directora Regional, *Engrácia de Castro*.

**Despacho n.º 10482/2008**

Por despacho do Secretário-geral Adjunto, por delegação de competências do Secretário-geral, e da Directora Regional da Direcção Regional de Educação do Centro, de 30/11/2007 e 07/11/2007, respectivamente:

José Pais Antunes, Assistente Administrativa Principal do Quadro Único do Ministério da Educação — transferido para o Quadro Distrital de Vinculação de Viseu com afectação ao Agrupamento de Escolas Grão Vasco, com efeitos a 1 de Maio de 2008.

27 de Março de 2008 — A Directora Regional, *Engrácia de Castro*.

**Despacho n.º 10483/2008**

Por despacho do Secretário-geral Adjunto, por delegação de competências do Secretário-geral, e da Directora Regional da Direcção Regional de Educação do Centro, de 21/12/2007 e 03/12/2007, respectivamente:

Maria José de Jesus Clemente de Oliveira, Assistente Administrativa Especialista do Quadro Único do Ministério da Educação — transferido para o Quadro Distrital de Vinculação de Viseu com afectação à escola Secundária de Carregal do Sal, com efeitos a 1 de Maio de 2008.

27 de Março de 2008 — A Directora Regional, *Engrácia de Castro*.

**Listagem n.º 227/2008**

Nos termos do artigo. 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, anexa-se listagem de todas as adjudicações de obras públicas efectuadas em 2007.

27 de Março de 2008. — A Directora Regional, *Engrácia Castro*.

## ANEXO

Designação da Empreitada	Empresa Adjudicatária	Valor da Empreitada s/ IVA	Procedimento de Adjudicação
Obras de Remodelação/2007 na Biblioteca da Escola EB 2,3 de Mortágua	A Construtora de Pedroso, Lda	36.335,20	Concurso Limitado